



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 293/97

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de São Sebastião do Oeste – MG.

Capítulo I da Estrutura.

Art.1º- A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste terá a seguinte organização administrativa:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
- V. Secretaria Municipal de Projetos e Infra-Estrutura;
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
- VIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- X. Secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria.

Art.2º- As Secretarias terão as seguintes divisões administrativas:

- I. Secretaria Municipal de Administração;
 - A) Divisão de Recursos Humanos e Modernização:
 - 1- Seção de Registro, Modernização e Desenvolvimento de Pessoal.
 - B) Divisão de Apoio Administrativo:
 - 1- Seção de compras e Licitação;
 - 2- Seção de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo.
- II. Secretaria Municipal de Finanças Públicas:
 - A) Divisão Financeira:
 - 1- Seção de Contabilidade e tesouraria;
 - B) Divisão de Receita:
 - 1- Seção de Lançamentos, Controle, Fiscalização e Cadastro.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

III. Secretaria Municipal de Projetos e Infra-Estrutura:

A) Divisão de Obras:

- 1- Seção de Pavimentação e Saneamento;
- 2- Seção de Obras e Fiscalização.

IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

A) Divisão de Serviços Urbanos e Controle Ambiental;

- 1- Seção de parques, jardins e Limpeza Urbana;
- 2- Cemitério.

V. Secretaria Municipal de Lazer e Esportes:

A) Divisão de Esportes, Turismo e Lazer;

- 1- Seção de Esportes.

VI. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

A) Divisão de Ensino;

- 1- Seção de Supervisão Pedagógica;
- 2- Seção de Assistência ao Educando;
- 3- Biblioteca.

VII. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

A) Divisão de Ação Social;

- 1- Seção de Ação Comunitária e Assistência Social.

B) Divisão de Saúde;

- 1- Seção de Atendimento Médico Odontológico;
- 2- Seção Vigilância e Inspeção Sanitária;

VIII. Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria:

A) Divisão de Estradas;

B) Divisão de Abastecimento.

Capítulo II da Competência.

Seção I do Gabinete do Prefeito.

Art.3º- Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Representar e Assessorar o Chefe do Executivo;
- II. Controlar, Coordenar e Revisar os Atos para despacho do Chefe do Executivo;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- III. Receber, Expedir, Minutar e Controlar os documentos e correspondências oficiais do Executivo;
 - IV. Executar as atividades de Relações Públicas da Prefeitura façam necessárias com o Prefeito;
 - V. Receber o Público, Marcando e Controlando as Audiências que façam necessárias com o Prefeito;
 - VI. Preparar Recepção as autoridades e personalidades convidadas ou que visitem o Município;
 - VII. Coordenar as atividades políticas e de relações entre os poderes Executivo e Legislativo;
 - VIII. Coordenar a elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas Gerais e setoriais;
 - IX. Promover a elaboração de planos plurianuais de investimentos e acompanhar a execução avaliando os resultados;
 - X. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
 - XI. Definir critérios técnicos, econômicos e sociais para o estabelecimento de prioridades Governamental;
 - XII. Desenvolver e manter atividades de articulação Inter-governamental;
 - XIII. Elaborar e propor ao Prefeito a política Municipal de Trânsito.

Seção II da Procuradoria.

Art.4º- São funções da procuradoria:

- I. Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos;
- II. Acompanhar a Prefeitura judicial e extrajudicialmente dentro e fora do Município;
- III. Acompanhar o andamento e ações em que a Prefeitura seja parte;
- IV. Elaborar convênios contratos ou acordos com as Entidades Públicas ou particulares a serem firmados pela administração Municipal;
- V. Promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa e quaisquer outros créditos do Município;
- VI. Redigir e examinar projetos de Lei, razões e vetos, Decretos, regulamentos e outros Atos de natureza jurídica de interesse da administração municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- VII. Manter atualizada a coletânea de Leis, Decretos e Jurisprudência de interesse do Município;
 - VIII. Participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica conveniente;
 - IX. Prestar assistência nos atos referentes à desapropriação alienação e aquisição de imóveis pela administração municipal;
 - X. Auxiliar o Chefe do Executivo municipal na constituição e nomeação de procuradores com poderes “ad judícia” para defesa dos interesses do Município em processos judiciais, e de procuradores para quaisquer outros fins.

Seção III da Secretaria Municipal de Administração:

Art.5º- A secretaria municipal de administração tem por finalidades específicas:

- I. Promover e supervisionar as atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, movimentação e registro de funcionários bem como o plano de remuneração e desenvolvimento de recursos humanos;
- II. Centralizar e supervisionar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou sob sua custódia;
- III. Coordenar, promover e supervisionar as atividades relativas a compra , recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais e equipamentos;
- IV. Supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços auxiliares tais como protocolo, telefonia, documentação, arquivo geral e transporte;
- V. Coordenar as atividades relativas a assistência ao funcionamento municipal;
- VI. Verificar a execução e o cumprimento dos contratos de locação e bens móveis e imóveis, celebrados pela administração municipal;
- VII. Promover medidas administrativas relacionadas com a organização, fiscalização e julgamento dos Concursos Públicos, providenciando os editais e a publicação de resultados;
- VIII. Aperfeiçoar a utilização de recursos da administração municipal mediante adoção de normas e procedimentos que assegurem a redução dos custos e a expansão dos benefícios.

Seção IV da Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art.6º- Compete a secretaria municipal de finanças públicas:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- I. Responsabilizar-se pela administração fazendária do Município especialmente em assuntos relativos à receita e execução financeira das despesas;
 - II. Participar em articulação com o Gabinete do Prefeito da elaboração de proposta orçamentárias anuais e planos plurianuais de investimentos e do calendário fiscal do Município;
 - III. Desenvolver medidas necessárias a dinamização da arrecadação mensal do Município;
 - IV. Promover o pagamento de despesas e empréstimos assumidos pela prefeitura;
 - V. Providenciar o lançamento dos impostos, taxas, multas, contribuições de melhorias bem como a dívida ativa do Município;
 - VII. Manter o controle da execução orçamentária;
 - VIII. Promover, controlar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;
 - IX. Elaborar e executar a política fiscal e financeira do Município;
 - X. Implementar e operacionalizar sistemas de informações eletrônicos para toda a administração municipal.

Seção V da Secretaria Municipal de projetos e Infra-Estrutura.

Art.7º- São atribuições da secretaria municipal de projetos e infra-estrutura:

- I. Coordenar a execução direta ou indiretamente de obras e serviços públicos de interesse do Município;
- II. Articular-se com o gabinete do Prefeito na definição de planos programas e projetos;
- III. Promover a abertura, conservação, restauração e recuperação das vias logradouros, edificações pertencentes à prefeitura bem como monumentos tombados pelo Município;
- IV. Responsabilizar-se pelo emplacamento de nome de ruas, logradouros públicos, monumentos e outros que se fizerem necessários;
- V. Desenvolver juntamente com a secretaria municipal de finanças públicas, o cronograma físico-financeiro das obras;
- VI. Implantar e coordenar os programas municipais de urbanismo;
- VII. Manter a atualizada a cartografia das áreas urbanas de expansão do Município;
- VIII. Cumprir as diretrizes para aprovação de loteamentos, aprovar os respectivos projetos, observando o disposto na legislação pertinente ao assunto;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- IX. Propor e atualizar as normas urbanísticas do Município, em especial as relativas a parcelamento. Uso e ocupação do solo, posturas municipais e código de obras;
 - X. Examinar projetos e fiscalizar construção reforma conservação, restauração e demolição de obras civis, velando pelo cumprimento da legislação urbanística.

Seção VI da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.8º- A secretaria municipal de meio ambiente tem por finalidade:

- I. Formular a política de conservação e melhoria do meio ambiente;
- II. Articular-se com os Órgãos Federais e Estaduais, objetivando a compatibilização e racionalização da política ambiental;
- III. Coordenar e executar as medidas destinadas a proteção ambiental em geral;
- IV. Promover a execução dos serviços públicos de limpeza, coleta de lixo, arborização, construção e conservação de parques e jardins;
- V. Promover campanhas educativas para a manutenção do equilíbrio ecológico e combate a poluição;
- VI. Administrar o cemitério municipal.

Seção VII da Secretaria Municipal de Lazer e Esportes.

Art.9º- São atribuições da secretaria de lazer e esportes:

- I. Promover, estimular e orientar a prática das várias modalidades desportivas e de esporte amador;
- II. Criar e fomentar a criação de um sistema de lazer e recreação que se destine preferencialmente as classes de menor renda;
- III. Promover com regularidade a execução de programas recreativos;
- IV. Estimular a construção de centros poli - esportivos;
- V. Incentivar a expansão e o aprimoramento da infra-estrutura turística do Município;

Seção VIII da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.10- A secretaria municipal de educação e cultura tem por finalidade específicas.

- I. Administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- II. Promover a integração da escola com a família e a comunidade;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- III. Assegurar o acesso da população em idade escolar e rede de ensino do Município;
 - IV. Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vista à melhoria qualitativa e quantitativa do ensino municipal;
 - V. Promover a ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
 - VI. Prestar ao educando, assistência alimentar, odontológica e médica em consonância com a secretaria municipal de saúde e ação social;
 - VII. Realizar pesquisas e estudos sobre a situação educacional do Município;
 - VIII. Promover o aperfeiçoamento e valorização do profissional do ensino público municipal;
 - IX. Estimular e supervisionar os serviços de biblioteca municipal;
 - X. Promover o ensino para excepcionais, diretamente ou através de entidades particulares;
 - XI. Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
 - XII. Promover o ensino profissional para adolescentes e adultos;
 - XIII. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
 - XIV. Promover e estimular, com regularidade a execução de programas culturais;
 - XV. Promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ou cultivo das ciências, das artes e das letras;
 - XVI. Promover a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação;

Seção IX da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art.11- Compete à secretaria municipal de saúde e ação social:

- I. A formação da consciência sanitária;
- II. Juntamente com a União e o Estado a execução de campanhas e programas de saúde pública;
- III. Promover estudos e pesquisas sobre as condições de saúde da população e sobre as condições sanitárias do Município;
- IV. Promover campanhas sistemáticas de imunização contra doenças epidêmicas;
- V. Assistência médica, ambulatorial e dentária a população escolar do Município em consonância com a secretaria municipal de educação e cultura;
- VI. O cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia de higiene pública;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- VII. Criar condições para implantação de serviço médico social permanente, visando a preservação de doenças especialmente aquelas que atingem com mais intensidade de baixa renda (verminose, doenças infecto contagiosas, desnutrição, etc...);
 - VIII. Promover campanhas de controle de zoonoses;
 - IX. A aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública e ação social;
 - X. Fiscalizar a higiene dos alimentos, a serem colocados a disposição da população;
 - XI. Junto às famílias carentes, um trabalho de ação educativa;
 - XII. Organizar, coordenar e promover o desenvolvimento social do Município;
 - XIII. Participar da formulação e execução da política de ação social do Município;
 - XIV. Promover a execução de estudos e pesquisas sobre questões sociais;
 - XV. Prestar diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados, assistência ao indivíduo ou grupos carentes de renda, concedendo orientação, encaminhamento ao usuário da assistência;
 - XVI. Assistir a população em situações de emergência por motivos sociais, econômicos e meteorológicos;
 - XVII. Atender pessoas carentes através de concessão de pequenos auxílios, em caráter emergencial;
 - XVIII. Promover a orientação e encaminhamento ao usuário da assistência social para organismos de outras esferas do governo, quando se fizer necessário.

Seção X da Secretária Municipal de Agricultura Comércio e Indústria.

Art.12- São funções da secretaria municipal de agricultura, comércio e indústria:

- I. Realizar estudos visando o desenvolvimento, regulamentação e fiscalização do sistema de abastecimento municipal e produção de alimentos;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas para a implantação da política agrícola do Município;
- III. Planejar e executar os serviços de construção e manutenção das estradas vicinais do Município;
- IV. Orientar os produtores rurais locais nos processos de produção e comercialização dos gêneros alimentícios;
- V. Promover a organização dos pequenos produtores em associações.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Capítulo III das Competências comuns.

Art.13- São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

- I. Participar da elaboração dos planos programas e projetos relativos aos seus serviços;
- II. Participar da discussão e elaboração da proposta orçamentária setorial;
- III. Preparar relatório anual de suas atividades;
- IV. Desempenhar atividades correlatas as suas funções;
- V. Zelar pela moralidade administrativa pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços.

Capítulo IV das Disposições Finais.

Art.14- A competência e descrição das unidades administrativas das secretarias municipais serão estabelecidas pelo Poder Executivo em Decreto.

Art.15- Para atendimento ao disposto nesta lei, ficam criados os cargos de secretário, Chefe de gabinete, Procurador do Município, Chefe de Divisão e Chefe de Seção, sendo todos os cargos de provimento em comissão, com equiparação aos símbolos e vencimentos de cargos semelhantes aos previstos na legislação vigente.

§.1º- Para necessária composição do Quadro de Pessoal, fica o Chefe do executivo autorizado a promover as transferências de pessoal atribuições e instalações quando se fizer necessário.

§.2º- A transferência só poderá ser feita, para o cargo de mesmo nível de vencimento ou igual remuneração.

Art.16- As unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura prevista nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da administração e serão extintas automaticamente as existentes.

Art.17- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos oito dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e sete (08-05-1997).

Prefeito: José Diógenes Mendes.